Fls. n.º 02
Proc. 484/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.190/2005 MOCOCA, 21 DE JUNHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1.880	14:30h. 23.06.05	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura de Mococa a celebrar convênio com a União Federal, representada pelo Juiz Eleitoral desta 73ª Zona Eleitoral, para ceder imóvel onde será instalado o Cartório Eleitoral de Mococa, bem como a fornecer móveis e utensílios, servidores municipais, materiais de papelaria, limpeza, copa/cozinha e serviços de reprodução de cópias de documentos.

Na realidade, de fato, tal colaboração já existe desde a instalação do Cartório Eleitoral de Mococa, há muitos anos, estando localizado na Rua Alferes Pedrosa, nº 50, no centro da cidade.

Ocorre que, com a recente e regular correição realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral, em Mococa, constatou-se a inexistência de convênio escrito neste sentido, o que foi confirmado pela Administração Municipal, uma vez que as buscas nos arquivos desta Prefeitura não localizaram nenhum instrumento desta espécie.

Portanto, faz-se necessária a regularização da presente situação de fato, de forma a convalidar a prática já existente há muitos anos para manter instalado em nosso Município, o Cartório Eleitoral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Dessa feita, foi encaminhado a esta Prefeitura Municipal, o anexo ofício da Excelentíssima Juíza Eleitoral da cidade, solicitando a celebração do convênio nos termos que constam no presente Projeto de Lei. Ressalte-se que, o convênio em questão é padronizado pelo próprio Tribunal Regional Eleitoral, sendo idêntico para todos os municípios que possuem cartórios eleitorais.

Desnecessário seria ressaltar a importância da manutenção deste órgão da Justiça Federal em nossa cidade, tanto pela importância que representa, quanto pelos serviços altamente qualificados que são prestados, não se olvidando que Mococa possui, aproximadamente, 45.000 (quarenta e cinco mil) eleitores e grandes partidos políticos de representatividade nacional, têm aqui seus diretórios municipais.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei merece ser prontamente aprovado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. 04 40
Proc. 384 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 062 de 20 de Junho de 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União Federal para a cessão de imóvel, móveis, servidores e serviços, da Prefeitura Municipal de Mococa em favor do Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União Federal, representada pelo Juiz Eleitoral local, para a locação ou cessão de imóvel, sua manutenção e conservação, incluindo os pagamentos de impostos e taxas decorrentes, fornecimento de móveis e utensílios para seu funcionamento, cessão de servidores, fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa e cozinha, e serviço de reprodução de cópias pelo Município, em favor da Justiça Eleitoral, de acordo com as estimativas constantes no plano de trabalho e da disponibilidade do Município.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

I – O objeto do convênio consiste na locação ou cessão de imóvel, sua manutenção e conservação, incluindo os pagamentos de impostos e taxas decorrentes, fornecimento de móveis e utensílios para seu funcionamento, cessão de servidores, fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa e cozinha, e serviço de reprodução de cópias pelo Município, em favor da Justiça Eleitoral, de acordo com as estimativas constantes no plano de trabalho e da disponibilidade do Município.

II – O Município será responsável pela manutenção do imóvel, bem como o pagamento de impostos e taxas, contas de água, energia elétrica, telefone, decorrentes da instalação dos cartórios.

III – Sempre que novos cartórios forem criados, o Município poderá disponibilizar ou local imóvel que se fizer necessário, sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral e responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessárias no imóvel cedido ou locado para o seu pleno funcionamento.

IV – Compete ao Município a cessão de servidores, por meio de Portaria, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, em número estritamente suficiente para a realização dos trabalhos, número este que será fixado pelo Titular da Zona Eleitoral, juntamente com o representante do Município.

V – A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

VI – Ao Município cabe a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso, com especificações e quantidades, formulado pela Justiça Eleitoral, ficando sujeito à aceitação do Município, segundo sua disponibilidade.

VII – O fornecimento pelo Município de materiais de papelaria, limpeza e copa e cozinha, inclusive serviços reprográficos, obedecerão as estimativas do Plano de Trabalho e serão fornecidos segundo as estritas necessidades dos Cartórios e disponibilidade do Município.

VIII – Excentuam-se do fornecimento de material, aquele afeto ao expediente dos Cartórios que será da responsabilidade da Justiça Eleitoral.

IX – Compete à Justiça Eleitoral utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorizações naturais de uso regular do imóvel.

X – Compete ainda à Justiça Eleitoral, informar, assim que possível, ao Município, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel para as providências que forem cabíveis.

XI – Deverá a Justiça Eleitoral prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo Município para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

XII – Cabe à Justiça Eleitoral formalizar todos os pedidos dirigidos ao Município e dirigir os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal para a efetiva regularização.

XIII – O convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado seu objeto.

XIV – O convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

XV – Os entendimentos para a consecução do convênio far-se-ão por intermédio do Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente às expensas do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE JUNHO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 x 0
Sessão 21 de Junho de 2.00 5
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 x 0
Sessão 21 de Junho de 2.00 5
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 09
Proc. 384/2005

PROCESSO Nº. 484/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 067/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DESPACHO

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador Francisco Afonso Filho.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de Junho de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 10
Proc. 3841/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA **:- Projeto de Lei nº.067/2005**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR ESPECIAL :- Francisco Alamino Filho

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União Federal para a cessão de imóvel, móveis, servidores e serviços, da Prefeitura Municipal de Mococa em favor do Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhê-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de Junho de 2005.

Alamino

Fls. n.º 11
Proc. 38/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.909	27/06/05	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 27/06/2005

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para as seguintes matérias:

01-Projeto de Lei nº.066/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal do Trabalho da 15ª. Região para a cessão de imóvel pela Prefeitura Municipal de Mococa com o objetivo de instalação da Vara do Trabalho e dá outras providências.

02-Projeto de Lei nº.067/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União Federal para a cessão de imóvel, móveis, servidores e serviços, da Prefeitura Municipal de Mococa em favor do Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

03-Projeto de Lei nº.068/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Acrescenta o inciso VI no artigo 8º. da Lei nº.3.429, de 12 de julho de 2004 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, bem como acrescenta o Anexo IV.

04-Projeto de Lei nº.069/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Acrescenta a alínea "e" no artigo 5º. da Lei nº.3.445, de 18 de novembro de 2004 que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesas para o exercício financeiro de 2005.

05- Projeto de Lei nº.070/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da educação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de Junho de 2005.

Fls. n.º 12
Proc. 3811/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1910	27/06/05	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 27/6/05

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

01-Projeto de Lei nº.066/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal do Trabalho da 15ª. Região para a cessão de imóvel pela Prefeitura Municipal de Mococa com o objetivo de instalação da Vara do Trabalho e dá outras providências.

02-Projeto de Lei nº.067/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União Federal para a cessão de imóvel, móveis, servidores e serviços, da Prefeitura Municipal de Mococa em favor do Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

03-Projeto de Lei nº.068/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Acrescenta o inciso VI no artigo 8º. da Lei nº.3.429, de 12 de julho de 2004 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, bem como acrescenta o Anexo IV.

04-Projeto de Lei nº.069/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Acrescenta a alínea "e" no artigo 5º. da Lei nº.3.445, de 18 de novembro de 2004 que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesas para o exercício financeiro de 2005.

05- Projeto de Lei nº.070/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da educação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de Junho de 2005.

Fls. n.º 13
Proc. 484/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 3711
Entrada em: 30/06/05

Ofício nº.526/2005-CM.

Mococa, 28 de Junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 27 de Junho último, constando de:

1- Autógrafo nº.063/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.011/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.064/2005, referente ao Projeto de Lei nº.041/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.065/2005, referente ao Projeto de Lei nº.052/2005. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.066/2005, referente ao Projeto de Lei nº.057/2005. (de autoria do Vereador Benedito José de Souza - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.067/2005, referente ao Projeto de Lei nº.058/2005. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº.068/2005, referente ao Projeto de Lei nº.061/2005. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.069/2005, referente ao Projeto de Lei nº.063/2005. (de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)

8- Autógrafo nº.070/2005, referente ao Projeto de Lei nº.066/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

9- Autógrafo nº.071/2005, referente ao Projeto de Lei nº.067/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

10- Autógrafo nº.072/2005, referente ao Projeto de Lei nº.068/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

11- Autógrafo nº.073/2005, referente ao Projeto de Lei nº.069/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

12- Autógrafo nº.074/2005, referente ao Projeto de Lei nº.070/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 14
Proc. 4841/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 071 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 067/2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União Federal para a cessão de imóvel, móveis, servidores e serviços, da Prefeitura Municipal de Mococa em favor do Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União Federal, representada pelo Juiz Eleitoral local, para a locação ou cessão de imóvel, sua manutenção e conservação, incluindo os pagamentos de impostos e taxas decorrentes, fornecimento de móveis e utensílios para seu funcionamento, cessão de servidores, fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa e cozinha, e serviço de reprodução de cópias pelo Município, em favor da Justiça Eleitoral, de acordo com as estimativas constantes no plano de trabalho e da disponibilidade do Município.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 071 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 067/2005.

I – O objeto do convênio consiste na locação ou cessão de imóvel, sua manutenção e conservação, incluindo os pagamentos de impostos e taxas decorrentes, fornecimento de móveis e utensílios para seu funcionamento, cessão de servidores, fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa e cozinha, e serviço de reprodução de cópias pelo Município, em favor da Justiça Eleitoral, de acordo com as estimativas constantes no plano de trabalho e da disponibilidade do Município.

II – O Município será responsável pela manutenção do imóvel, bem como o pagamento de impostos e taxas, contas de água, energia elétrica, telefone, decorrentes da instalação dos cartórios.

III – Sempre que novos cartórios forem criados, o Município poderá disponibilizar ou local imóvel que se fizer necessário, sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral e responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessárias no imóvel cedido ou locado para o seu pleno funcionamento.

IV – Compete ao Município a cessão de servidores, por meio de Portaria, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, em número estritamente suficiente para a realização dos trabalhos, número este que será fixado pelo Titular da Zona Eleitoral, juntamente com o representante do Município.

V – A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 071 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 067/2005.

VI – Ao Município cabe a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso, com especificações e quantidades, formulado pela Justiça Eleitoral, ficando sujeito à aceitação do Município, segundo sua disponibilidade.

VII – O fornecimento pelo Município de materiais de papelaria, limpeza e copa e cozinha, inclusive serviços reprográficos, obedecerão as estimativas do Plano de Trabalho e serão fornecidos segundo as estritas necessidades dos Cartórios e disponibilidade do Município.

VIII – Excentuam-se do fornecimento de material, aquele afeto ao expediente dos Cartórios que será da responsabilidade da Justiça Eleitoral.

IX – Compete à Justiça Eleitoral utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorizações naturais de uso regular do imóvel.

X – Compete ainda à Justiça Eleitoral, informar, assim que possível, ao Município, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel para as providências que forem cabíveis.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 071 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 067/2005.

XI – Deverá a Justiça Eleitoral prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo Município para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

XII – Cabe à Justiça Eleitoral formalizar todos os pedidos dirigidos ao Município e dirigir os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal para a efetiva regularização.

XIII – O convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado seu objeto.

XIV – O convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

XV – Os entendimentos para a consecução do convênio far-se-ão por intermédio do Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente às expensas do Município.

Fls. n.º 18
Proc. 484/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 071 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 067/2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de Junho de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário